

Em 24 LIDO 141 105  
Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedi**

PMDB)

INDICAÇÃO Nº

IND 4494/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.

Em, 08 / 12 / 05.

Manoel Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que promova a inclusão dos produtores rurais nas discussões acerca da revisão do PDOT, ampliando sua participação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que promova a inclusão dos produtores rurais nas discussões acerca da revisão do PDOT, ampliando sua participação.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 4494 / 05  
Fls. Nº 01 910

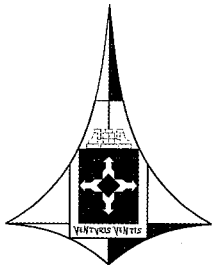
A legislação urbana nacional vem sendo aperfeiçoada, por meio de novos instrumentos e leis como o Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, e a Lei 9.785/1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, tornando necessária uma complementação e adequação da legislação local, assim como os procedimentos de participação da sociedade.

Assim, os Planos constituem a base do processo de planejamento no âmbito do sistema de planejamento distrital onde a dinâmica da ocupação territorial indica a necessidade de atualizar e sistematizar a legislação, integrar políticas, planos setoriais e planos de governo, com a participação popular, de modo a formalizar um pacto social.

O PDOT é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das localidades urbanas, de expansão urbana e rural do território do Distrito Federal.

No Distrito Federal, a Lei Orgânica definiu que os instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano são: o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e os Planos Diretores Locais PDLs. Ambos deverão ser aprovados por lei complementar (Art. 316, LODF).

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 31, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial abrangerá todo o espaço físico do DF e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Após sete anos da aprovação do atual Plano Diretor, Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, o desafio é realizar a Revisão do PDOT à luz do Estatuto da Cidade, garantido o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, por meio de um processo de discussão coletiva, pactuado entre o poder público e o cidadão, de modo a permitir a construção das cidades do Distrito Federal de forma mais justa, democrática e sustentável.

As razões para a revisão residem, também, da necessidade de tratar aspectos, como por exemplo: a incorporação dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo Estatuto da Cidade; necessidade de ajuste do uso e ocupação do solo em zonas rurais e em áreas sujeitas a diretrizes especiais de ocupação; compatibilização das restrições ambientais impostas pela APA do Planalto Central com as diretrizes urbanísticas; e a compatibilização do PDOT com os demais instrumentos de planejamento no âmbito do GDF.

Nesse sentido, os produtores rurais pleiteiam sua inclusão nas discussões para a dita revisão, de forma a ampliar sua participação nesse contexto.

Assim, reputamos imprescindível que a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação conceda a devida atenção à solicitação objeto da presente Indicação, de forma a garantir a participação dos produtores rurais na revisão do PDOT do Distrito Federal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

